



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS PROCESSOS DE CADASTRAMENTO

Instrução Operacional Conjunta nº 03/2020/SAGI/SENARC/MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Divulga prazos e procedimentos da Ação de Atualização Cadastral 2020, que integra os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral.

REEDIÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2020

1. **INTRODUÇÃO**

Para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) atuam, em conjunto com estados e municípios, na mobilização de famílias que devem atualizar seus cadastros, por apresentarem inconsistências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados.

A qualificação dos dados do Cadastro Único reflete diretamente no foco dos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda, dentre eles o Programa Bolsa Família (PBF), e repercute na efetividade dessas políticas quanto à melhoria de vida das famílias brasileiras. As ações de qualificação implementadas pela SAGI e pela Senarc envolvem, principalmente, três processos: a Averiguação Cadastral, a Revisão Cadastral e a Exclusão Lógica.

A Averiguação Cadastral consiste na verificação das informações registradas no Cadastro Único a partir de dados de outros registros administrativos do Governo Federal. A comparação dessas informações permite identificar inconsistências, que deverão ser tratadas por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo de Averiguação Cadastral abrange **todas as famílias** do Cadastro Único com alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não, ou de estarem com os cadastros atualizados.

O processo de Averiguação Cadastral é realizado desde 2005 e o Ministério da Cidadania (MC) implementou aprimoramentos diversos nessa rotina no decorrer dos anos. No ano de 2019, foi instituído pelo Governo Federal o Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Processo de Averiguação Cadastral do Cadastro Único, com a finalidade de propor a melhoria de rotinas, regras e procedimentos, para qualificar ainda mais a base do Cadastro Único. Uma das principais constatações feitas pelo Grupo de Trabalho foi a necessidade de considerar a variação de renda das famílias na seleção do público desse processo.

Nesse sentido, em 2020, o processo de Averiguação Cadastral será **mensal**, de maneira a permitir que sejam utilizadas bases de dados mais recentes na comparação com as informações do Cadastro Único. Serão adotadas regras para dar mais efetividade ao processo, pois levam em conta a variação de renda das famílias. Com isso, pretende-se diminuir os casos de famílias convocadas para atualizar seus dados que já não possuem mais componentes empregados, ou que, mesmo com pessoas trabalhando, não tiveram alteração na sua situação de pobreza.

A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo estimular a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado. A atualização cadastral visa refletir no Cadastro Único e, conseqüentemente, nos programas usuários, a situação socioeconômica mais recente da família.

Nos processos de Averiguação e Revisão Cadastral, além das famílias não beneficiárias de programas sociais, são identificadas também as famílias beneficiárias dos seguintes programas:

- Programa Bolsa Família, conforme estabelece a Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), conforme estabelece o inciso IV, do art. 146, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; e
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), conforme estabelece o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007

Por fim, a Exclusão Lógica, realizada periodicamente pela SAGI, abrange os cadastros cuja última atualização ocorreu há quatro anos ou mais, e os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumpriram as orientações previstas nas instruções operacionais específicas. A Exclusão Lógica é aquela em que o estado cadastral do registro da família no Sistema de Cadastro Único passa a ser "excluído", permanecendo visível na base apenas para consulta, sem possibilidade de manutenção pelo município, e não mais elegível a programas sociais. Esse processo também pode ser realizado pelos municípios, pelos motivos previstos na Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

Dessa forma, esta Instrução Operacional determina os procedimentos, prazos e repercussões da Ação de Atualização Cadastral 2020, que serão expostos adiante.

2. **PÚBLICO ALVO**

2.1. Averiguação Cadastral

Para a definição do público-alvo do processo de Averiguação Cadastral, são considerados os seguintes critérios:

- a) Cadastros com pessoas que apresentam divergências cadastrais no cruzamento do Cadastro Único com outros registros administrativos do Governo Federal, **durante três meses consecutivos**, com renda familiar *per capita*, recalculada a partir do dado do registro administrativo, de **até ½ (meio) salário mínimo**; e
- b) Cadastros com divergência que indique que a renda *per capita* da família **ultrapassa ½ (meio) salário mínimo**. Nesse caso, não importa o período de divergência, ou seja, se a renda da família, recalculada a partir do dado do registro administrativo, ultrapassar ½ (meio) salário mínimo **por pelo menos um mês**, a família entrará em Averiguação Cadastral.

O município deve observar que esses dois critérios serão aplicados mensalmente em relação às famílias inscritas no Cadastro Único, mesmo para aquelas que já estejam em Averiguação ou Revisão Cadastral. Por exemplo, uma família incluída em Averiguação Cadastral no mês de março por ter renda divergente por três

meses consecutivos, pode ser incluída novamente em junho pelo critério de renda *per capita* acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, caso seja identificada nova divergência na renda de outra pessoa da família. Se isso acontecer, a família vai aparecer duas vezes na lista de Averiguação Cadastral.

Por outro lado, se for identificado, nos cruzamentos mensais entre bases, que o cadastro da família já incluída em Averiguação Cadastral não possui mais divergências, a situação do seu registro será considerada regularizada. Mas é preciso ter atenção, pois caso uma família apareça em mais de um grupo na lista de Averiguação Cadastral, a cada nova inclusão ela deverá ser convocada para fazer a atualização cadastral.

Para a definição do público-alvo da Averiguação Cadastral, são utilizadas as seguintes bases:

- Cadastro Único – bases mensais englobando cadastros atualizados e desatualizados; e
- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do ano de 2019 e 2020 – que contém dados da folha de pagamentos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de vínculos e remunerações, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), E-Social, e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que englobam os dados de renda dos trabalhadores inseridos no mercado formal de trabalho, considerando as pessoas com vínculo de trabalho ativo no período analisado.

2.2. Revisão Cadastral

Para a definição do público-alvo do processo de Revisão Cadastral, foram consideradas todas as famílias com cadastros desatualizados. Como todas as famílias cadastradas podem ser incluídas em Averiguação Cadastral caso apresentem inconsistência nas informações prestadas ao Cadastro Único, pode acontecer de uma família estar ao mesmo tempo em Averiguação e Revisão Cadastral.

Para a definição do público da Revisão Cadastral, foi utilizada a base do Cadastro Único de dezembro de 2019.

2.3. Organização do público-alvo

As famílias incluídas na ação de Atualização Cadastral de 2020 serão classificadas conforme o processo em que foram incluídas (Revisão e Averiguação Cadastral), os grupos (que se referem ao mês em que a família foi inserida no processo), e os critérios de inconsistência que os cadastros das famílias inseridas em Averiguação Cadastral apresentam.

Assim, a Ação de Atualização Cadastral de 2020 se dará da seguinte forma:

Quadro 1 - Processos

PROCESSO	SIGLA	DESCRIÇÃO
REVISÃO CADASTRAL	REV	Famílias com cadastros desatualizados.
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	AVE	a) Famílias com pessoas que apresentam divergências cadastrais no cruzamento do Cadastro Único com outros registros administrativos do Governo Federal durante três meses consecutivos (renda familiar <i>per capita</i> recalculada de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo); e b) Famílias com divergência que indique que a renda <i>per capita</i> da família está acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, por pelo menos um mês.

Ressalte-se que uma família pode estar ao mesmo tempo em Revisão e Averiguação Cadastral, caso seu cadastro esteja desatualizado e também apresente inconsistência em relação a outros registros do Governo Federal.

Quadro 2 - Grupos

PROCESSO	GRUPOS	DESCRIÇÃO
REVISÃO CADASTRAL	REV/20	Famílias com cadastros desatualizados.
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	FEV/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de fevereiro de 2020.
	MAR/20	Este grupo está suspenso e não será lançado.
	ABR/20	Este grupo está suspenso e não será lançado.
	MAI/20	Este grupo está suspenso e não será lançado.
	JUN/20	Este grupo está suspenso e não será lançado.
	JUL/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de julho de 2020.
	AGO/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de agosto de 2020.
	SET/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de setembro de 2020.
	OUT/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de outubro de 2020.
	NOV/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de novembro de 2020.
	DEZ/20	Famílias incluídas em Averiguação Cadastral no mês de dezembro de 2020.

Serão divulgadas de uma só vez, em fevereiro de 2020, as famílias com cadastros desatualizados incluídas em Revisão Cadastral.

Já no processo de Averiguação Cadastral, todos os meses serão incluídas novas famílias que apresentem registros inconsistentes, e a situação dos cadastros já incluídos anteriormente no processo será reavaliada. Assim, o município terá uma lista cumulativa, contendo a situação de todos os cadastros incluídos mensalmente no processo.

ATENÇÃO

Devido aos alertas referentes ao Coronavírus, da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, para que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença (Covid-19), o processo de Averiguação Cadastral 2020 está suspenso por 120 dias, a partir da data da reedição desta Instrução Operacional. Assim, não serão lançados novos grupos em MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO de 2020.

Em relação ao processo de Revisão Cadastral 2020, os prazos de bloqueio e cancelamento dos benefícios do PBF e TSEE também foram adiados em 120 dias.

Quadro 3 - Inconsistências

PROCESSO	INCONSISTÊNCIA	DESCRIÇÃO
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	3MESC	Famílias com pessoas que apresentam divergências cadastrais no cruzamento do Cadastro Único com outros registros administrativos do Governo Federal durante três meses consecutivos (renda familiar <i>per capita</i> recalculada de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo);
	1/2SM	Famílias com divergência que indique que a renda <i>per capita</i> da família está acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pelo menos um mês.

As famílias inseridas em Averiguação Cadastral serão classificadas conforme o critério de inconsistência identificado nos cruzamentos, de acordo com o descrito no Quadro 3 acima. Para as famílias beneficiárias de programas sociais, as inconsistências identificadas determinarão as repercussões a serem aplicadas, que serão detalhadas na Seção 4 desta Instrução Operacional. Destaca-se que a mesma família pode estar em mais de um grupo e, com isso, ser classificada com mais de uma inconsistência.

Todos os cadastros incluídos na Ação de Atualização Cadastral 2020 serão divulgados com seus respectivos prazos de tratamento, bem como as repercussões previstas nos programas sociais das famílias beneficiárias.

3. TRATAMENTO DOS REGISTROS

Para regularizar a inconsistência do registro, a família incluída em **Averiguação Cadastral** deve atualizar seus dados após a **data de referência do grupo**, que equivale à data da extração da base do Cadastro Único utilizada para selecionar o público de cada grupo da Averiguação Cadastral. Por exemplo, se a data de referência do grupo de **Fevereiro** é **14/12/2019**, então a família incluída nesse grupo deverá atualizar seus dados após essa data para que seu cadastro seja considerado regularizado.

Outras formas de **regularização** dos cadastros incluídos no processo de Averiguação Cadastral podem ser:

- a) **Descontinuidade da divergência de renda:** o cadastro da família estará regularizado se a divergência de renda não for mais identificada nos meses posteriores à inclusão da família em Averiguação Cadastral. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de perda de emprego ou de redução salarial da pessoa da família. Nesse caso, a família não precisa ir ao posto de cadastramento atualizar os dados;
- b) **Pessoa excluída:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for excluída do cadastro da família por falecimento ou por não mais residir com a família; ou
- c) **Pessoa transferida:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência cadastral for transferida de cadastro por não mais residir com a família de origem. Nesse caso, o cadastro estará regularizado mesmo que a família de origem não vá ao posto de cadastramento atualizar os dados. Contudo, se a pessoa permanecer com a divergência de renda na família de destino, esta será incluída em Averiguação Cadastral nos meses seguintes.

No caso das famílias **que estão somente no processo de Revisão Cadastral**, basta o município atualizar o cadastro da família que a situação ficará regularizada.

Além disso, pode ocorrer de o cadastro da família inserida em Revisão ou Averiguação Cadastral ser excluído ao longo do processo, pelas hipóteses previstas no art. 18 da Portaria nº 177, de 2011.

ATENÇÃO

Para os casos em que uma família aparece em mais de um grupo na lista, o município precisa verificar a situação referente a todas as ocorrências. Em algumas situações, poderá ser necessário que a família atualize seus dados mais de uma vez. Exemplos:

- a) uma família entra em Averiguação Cadastral em **fevereiro** porque um de seus componentes está trabalhando por mais de três meses consecutivos e essa renda ainda não consta no Cadastro Único. O Responsável pela Unidade Familiar atualiza os dados em abril e regulariza a situação do registro. Porém, se em **agosto** outra pessoa da família for identificada com outra divergência por mais de três meses consecutivos, a família deverá voltar novamente para atualizar o cadastro e tratar a nova inconsistência.
- b) uma família está no grupo de Averiguação Cadastral de **julho** e também na Revisão Cadastral: Ao atualizar o cadastro, tratará as duas ocorrências.

No arquivo disponibilizado no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF), é possível verificar a situação do registro da família. Se o registro estiver "**pendente**", significa que a família ainda precisa atualizar o cadastro. Se estiver "**regularizado**", significa que o município não precisa fazer nenhuma ação em relação à família.

Se a família aparecer mais de uma vez na lista, é preciso checar a situação de todas as ocorrências e, caso alguma delas esteja "**pendente**", vai ser preciso atualizar os dados da família.

4. REPERCUSSÕES DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL

ATENÇÃO

Devido aos alertas referentes ao Coronavírus, da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, para que sejam adotadas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença Covid-19, o processo de Averiguação Cadastral 2020 está suspenso por 120 dias, a partir da republicação desta Instrução Operacional. Assim, não serão lançados novos grupos em MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO de 2020, e portanto, não haverá cancelamentos dos benefícios do PBF e da TSEE durante este período.

O prazo para as famílias do grupo FEV/20 atualizarem os cadastros e evitarem o bloqueio do benefício do PBF será adiado por quatro meses. Dessa forma, o bloqueio dos benefícios do PBF do grupo de FEV/20 está adiado para SETEMBRO e o cancelamento para NOVEMBRO.

Em relação à Revisão Cadastral 2020, os prazos de bloqueio e cancelamento dos benefícios do PBF e TSEE também foram adiados em 120 dias. Assim, as famílias que não atualizarem seus dados cadastrais até dezembro de 2020 terão os benefícios bloqueados em janeiro de 2021. Caso os cadastros permaneçam desatualizados, os benefícios serão cancelados em março de 2021.

No âmbito da Ação de Atualização Cadastral 2020, estão previstas repercussões nos benefícios dos seguintes programas: **Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e Benefício de Prestação Continuada**. As repercussões poderão ser aplicadas em duas situações:

- Caso os registros não tenham tratamento nos prazos estipulados; e
- Se, após a nova entrevista, as famílias apresentarem perfis incompatíveis com os critérios de elegibilidade do PBF, da TSEE ou do BPC.

ATENÇÃO

Todas as famílias em **Averiguação Cadastral** que estiverem com registros **pendentes** após expirado o prazo de tratamento poderão ter seus registros excluídos do Cadastro Único.

Todas as famílias com cadastros desatualizados, cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais, poderão ser excluídas do Cadastro Único.

4.1. Repercussões do Programa Bolsa Família**4.1.1. Averiguação Cadastral**

Para as famílias beneficiárias do PBF público da Averiguação Cadastral foram estabelecidas repercussões mensais.

As famílias que apresentem divergências cadastrais por três meses consecutivos, com renda familiar *per capita* recalculada de até ½ (meio) salário mínimo, serão convocadas para atualizar seu cadastro e poderão ter o benefício bloqueado por dois meses, seguido de cancelamento.

Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que:

- não tiverem as inconsistências cadastrais tratadas até a data limite para evitar o bloqueio; ou
- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a R\$ 178,00.

O **desbloqueio** do benefício pode ser realizado nas seguintes situações:

- pelo **Gestor Municipal**: após a atualização cadastral, para a família com cadastro “pendente” que mantenha o perfil de elegibilidade para o PBF - a partir das informações prestadas na nova entrevista, os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores;
- pela **Senarc**: em decorrência do tratamento da inconsistência do cadastro da família, conforme tratamentos previstos na seção 3 dessa Instrução Operacional.

Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- não tiverem as inconsistências cadastrais tratadas até a data limite para evitar o cancelamento; ou
- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a R\$ 178,00.

Terão o **benefício básico cancelado** as famílias que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar *per capita* superior a R\$ 89,00.

CANCELAMENTO IMEDIATO

Todos os meses (**excetuando-se abril, maio e junho**) será efetuado o cancelamento imediato dos benefícios das famílias da Averiguação Cadastral com inconsistência que indique que a renda familiar *per capita* **ultrapassa ½(meio) salário mínimo**.

As famílias da Averiguação Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PBF **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento. Para isso, a gestão municipal deve atualizar o cadastro da família, **verificar** se está mantido o **perfil de elegibilidade** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

**REGRAS PARA REVERSÃO DE CANCELAMENTO -
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL**

O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias em Averiguação Cadastral após a atualização do cadastro e a **confirmação do perfil de elegibilidade** para o Programa.

Tem perfil de elegibilidade para o Programa a família que apresentar renda familiar por pessoa de até R\$ 89,00; ou de R\$ 89,01 a R\$ 178,00 e crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos em sua composição.

A família beneficiária em processo de Averiguação Cadastral não tem direito à regra de permanência do PBF.

De acordo com o § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, o PBF atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que podem ter frágeis vínculos empregatícios. Dessa forma, a legislação do Programa prevê que a renda *per capita* da família pode variar até ½ salário mínimo, sem que haja o imediato desligamento do Programa, o que é chamado de “regra de permanência”.

Entretanto, as famílias incluídas em processo de auditoria do Cadastro Único (Averiguação Cadastral ou procedimento de fiscalização da Senarc) não têm direito a esta regra de variação de renda, conforme previsto no § 6º, do art. 6º, da Portaria nº 617, de 2010.

É importante ressaltar que, ao longo de 2020, as famílias incluídas no processo de Averiguação Cadastral podem ser desligadas do PBF por outros motivos. Por isso, mesmo que a família deixe de ser beneficiária, é importante fazer uma nova entrevista para garantir a qualificação de seus dados do Cadastro Único.

A família em Averiguação Cadastral que não atualizar suas informações não poderá participar do processo de concessão de benefícios do Programa, conforme prevê a Portaria nº 341, de 07 de outubro de 2008. Portanto, até a realização da nova entrevista para atualização cadastral, estas famílias ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PBF.

4.1.2. Revisão Cadastral

As famílias beneficiárias do PBF público da Revisão Cadastral serão convocadas para atualizarem seu cadastro e poderão ter o benefício bloqueado por dois meses, seguido de cancelamento.

Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que:

- não tiverem atualizado seu cadastro até a data limite para evitar o bloqueio.

O **desbloqueio** do benefício poderá ser realizado pelo gestor municipal ou pela Senarc, após a atualização cadastral, para a família que mantenha o perfil para o PBF. A partir das informações prestadas na nova entrevista, os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores.

Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- não tiverem atualizado seu cadastro até a data limite para evitar o cancelamento.

As famílias da Revisão Cadastral que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PBF **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento. Para isso, a gestão municipal deve **atualizar o cadastro** da família, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sibec.

REGRAS PARA REVISÃO DE CANCELAMENTO - REVISÃO CADASTRAL

O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias em Revisão Cadastral **após a atualização do cadastro e a confirmação do perfil** para o Programa.

A família poderá apresentar renda familiar por pessoa de até ½ salário mínimo (regra de permanência).

A família beneficiária em processo de Revisão Cadastral tem direito à regra de permanência do PBF.

Para que os desbloqueios e as reversões de cancelamento dos benefícios tenham efeito e repercutam na folha de pagamento, devem ser realizados sempre de acordo com o Calendário Operacional, item 4 – *Período para manutenção de benefícios no Sibec relacionada à alteração cadastral*. O Calendário Operacional está disponível no Módulo Infraestrutura do Sibec. Cabe lembrar que a Reversão de cancelamento deve observar o prazo máximo de 180 dias, contados da data do cancelamento dos benefícios.

Cabe destacar que uma família pode ter seu cadastro considerado *regularizado* no âmbito do processo de Averiguação e, ainda assim, ter os benefícios do PBF bloqueados e/ou cancelados. Isto porque para efeitos da Averiguação Cadastral, é considerado regularizado o cadastro atualizado pelo município ou que deixou de apresentar inconsistências. Contudo, não são analisadas as regras específicas para concessão e manutenção de benefícios do PBF (exemplo: regra de permanência). Deste modo, os municípios devem observar as regras de elegibilidade e permanência do PBF para realizar a gestão de benefícios e orientar as famílias.

EFEITOS DA EXCLUSÃO LÓGICA NO PBF

As famílias beneficiárias do PBF que tiverem o cadastro excluído terão os benefícios cancelados, sem possibilidade de reversão de cancelamento. Caso essas famílias procurem a gestão municipal, novo cadastro deve ser feito e o retorno ao Programa será realizado a partir de nova concessão.

4.2. Repercussões da Tarifa Social de Energia Elétrica

As famílias beneficiárias da TSEE, inseridas em Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para evitar o cancelamento do benefício ou a exclusão cadastral. Após este prazo, a SAGI enviará para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a listagem das famílias com registros pendentes, para que a Aneel coordene, junto às concessionárias de energia elétrica, os cancelamentos dos benefícios da TSEE.

Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- estejam em Averiguação Cadastral e apresentem registros com inconsistência cadastral que indique que a renda familiar *per capita* ultrapassa ½ (meio) salário mínimo mensal;
- estejam em Revisão Cadastral e não tenham tido seus dados atualizados até a data prevista para o cancelamento dos benefícios; e
- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a R\$ ½ salário mínimo.

As famílias com benefícios cancelados que, posteriormente, tenham os cadastros regularizados, deverão passar por novo processo de concessão da TSEE, ou seja, deverão solicitar novamente os benefícios às concessionárias de energia elétrica de seu estado.

4.3. Repercussões no Benefício de Prestação Continuada (BPC)

As famílias cadastradas que tenham beneficiários do BPC e que estão inseridas em Averiguação Cadastral deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para evitar a exclusão cadastral, conforme cronograma apresentado na seção 5.

Caso os registros não sejam regularizados até a data limite, o cadastro poderá ser excluído e, portanto, estará descumprindo o § 2º do Art. 12. do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007: “o benefício será concedido ou **mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado** e válido, de acordo com o disposto no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#)”.

Após a data limite, a SAGI enviará ao Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) a listagem de famílias com registros “pendentes” para que o DBA coordene junto ao INSS as repercussões relativas ao BPC.

4.3.1. Repercussão da Averiguação Cadastral

Para as famílias incluídas em Averiguação Cadastral com cadastros “pendentes” poderá ser enviada carta simples direcionada ao Responsável pela Unidade Familiar, para informar da necessidade de atualização cadastral. Após 30 dias da data de envio da carta, será enviada notificação para as famílias que ainda **não** estão com os cadastros regularizados, informando da data da provável exclusão cadastral. A notificação será realizada preferencialmente pela rede bancária, por meio do Demonstrativo de Crédito de Benefício (CDB), podendo ser realizada alternativamente por meio de envio de carta com aviso de recebimento (AR).

O valor do benefício será bloqueado por até 30 dias quando inexistir prova inequívoca da ciência da notificação. Para a ciência da notificação e desbloqueio do pagamento do BPC, o beneficiário ou seu representante legal deve entrar em contato com INSS preferencialmente por meio do telefone 135 e, em seguida, procurar o setor do Cadastro Único no município para realizar a atualização cadastral.

A suspensão do BPC se dará, após 30 dias a partir da ciência da notificação, quando:

- O beneficiário ou seu representante legal não entrar em contato com o INSS; ou
- Houver prova inequívoca da ciência da notificação e o beneficiário não tiver regularizado seu cadastro.

Quadro 4 - Prazos de comunicação e de repercussões no BPC

AVERIGUAÇÃO CADASTRAL - GRUPO	ENVIO CARTA	ENVIO DA NOTIFICAÇÃO	BLOQUEIO BPC (para beneficiários que não foram notificados) (A PARTIR DE)	SUSPENSÃO BPC QUANDO CONFIRMADO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (A PARTIR DE)	SUSPENSÃO BPC NOTIFICADO POR BLOQUEIO (A PARTIR DE)	EXCLUSÃO (A PARTIR DE)
FEV/20	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021
MAR/20	SUSPENSO					
ABR/20	SUSPENSO					
MAIO/20	SUSPENSO					
JUN/20	SUSPENSO					
JUL/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
AGO/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
SET/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
OUT/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
NOV/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021
DEZ/20	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021

Depois de ter o BPC suspenso, o beneficiário ou seu representante legal ainda poderá regularizar a situação cadastral em até 60 dias, contados da data em que foi suspenso, para que não tenha seu BPC cessado. Caso o cadastro seja excluído nesse período, o beneficiário e sua família precisarão se cadastrar novamente.

IMPORTANTE: Sobre a atualização cadastral de famílias com beneficiários do BPC:

- Conforme legislação do programa, é obrigatório informar no Cadastro Único o CPF de todos os componentes das famílias de beneficiários do BPC no processo de atualização cadastral.
- A atualização dos cadastros das famílias dos beneficiários do BPC deve seguir os conceitos e regras do Cadastro Único, conforme previstos na legislação do Cadastro Único e detalhadas no Manual do Entrevistador, disponível no site do Ministério da Cidadania.
- Além da Averiguação Cadastral, os beneficiários do BPC também participam do processo de revisão previsto no art. 42 do Decreto nº 6.214/2007, sob coordenação da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e operacionalização pelo INSS.

4.4. Outras repercussões

As famílias com beneficiários de programas sociais inseridas no processo de Averiguação Cadastral com cadastros não regularizados nos prazos previstos estão sujeitas a ter seus dados excluídos do Cadastro Único.

Também podem ser excluídos do Cadastro Único os registros de famílias com dados desatualizados, cuja última atualização ocorreu há mais de quatro anos.

Por isso, é importante que os municípios observem as instruções de tratamento das inconsistências e que as famílias mantenham seus registros sempre atualizados, para evitar o cancelamento dos seus benefícios decorrentes da exclusão lógica.

As famílias ainda não beneficiárias de programas sociais incluídas na Revisão Cadastral que não realizarem nova entrevista para atualização dos seus dados não poderão participar dos programas que utilizam o Cadastro Único.

Além disso, as famílias com dados desatualizados ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PBF, da TSEE e do BPC, até atualizarem seus dados.

5. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2020

5.1. Cronograma dos grupos lançados no 1º semestre de 2020 – PBF e TSEE

ATENÇÃO!
NOVOS PRAZOS PARA O 1º SEMESTRE DE 2020

PROC.	GRUPOS	INCONSISTÊNCIA	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	MAR/21	JUN/21
REV	REV/20		LISTA									MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	CANC PBF E TSEE	
AVE	FEV/20	3MESC	LISTA					MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF E TSEE				EXCLUSÃO
		1/2SM		CANC PBF E TSEE										EXCLUSÃO		
	MAR/20								SUSPENSO							
	ABR/20								SUSPENSO							
	MAI/20								SUSPENSO							
	JUN/20								SUSPENSO							

5.2. Cronograma dos grupos lançados no 2º semestre de 2020 – PBF e TSEE

PROC.	GRUPOS	INCONSISTÊNCIA	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV
AVE JUL/20 A DEZ/20	JUL/20	3MESC	LISTA	MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF		
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						
	AGO/20	3MESC	LISTA		MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF	
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						
	SET/20	3MESC	LISTA			MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						
	OUT/20	3MESC	LISTA				MENSAG	MENSAG	BLOQ PBF	BLOQ
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						
	NOV/20	3MESC	LISTA					MENSAG	MENSAG	BLOQ
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						
	DEZ/20	3MESC	LISTA						MENSAG	MENSAG
		1/2SM		CANC PBF E TSEE						

5.3. Cronograma do grupo lançado em fevereiro – BPC

PROC.	GRUPOS	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21
AVE	FEV/20					CARTA BPC	NOTIF BPC	BLOQUEIO OU SUSPENSÃO BPC

5.4. Cronograma dos grupos lançados de julho a dezembro de 2020 – BPC

PROC.	GRUPOS	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	AGO/21	SET/21	OUT/21
AVE	JUL A DEZ/20				CARTA BPC	NOTIF BPC	BLOQUEIO OU SUSPENSÃO BPC

5.5. Datas limite para os grupos de Revisão e Averiguação Cadastral - PBF

AÇÕES	REV	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV20	DEZ/20
Data limite para evitar o bloqueio do PBF	DEZ/2020	14/08/2020	SUSPENSO				11/09/2020	16/10/2020	13/11/2020	Data ainda não disponível	Data ainda não disponível	Data ainda não disponível
Data limite para evitar o cancelamento do PBF para o critério de inconsistência 3MESC	Data ainda não disponível	16/10/2020	SUSPENSO				13/11/2020	Data ainda não disponível				

Observações:

- Para o critério de inconsistência 1/2SM está previsto o cancelamento imediato do PBF. Por isso, não foi inserida na tabela a data limite para evitar o cancelamento;
- O calendário de extrações do Cadastro Único a partir de dezembro de 2020 ainda não foi definido;
- As datas de referência de cada grupo deverão ser consultadas nos arquivos disponibilizados no SigPBF.

ATENÇÃO

Ao longo da Ação de Atualização Cadastral 2020, a Senarc, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento de Desastre, poderá prorrogar os prazos limites para repercussão nos benefícios do PBF dos municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. Isto ocorrerá para os municípios que solicitarem as ações especiais de pagamento. Neste caso, o município será comunicado sobre as novas datas de repercussão.

ATENÇÃO

As datas limites são utilizadas como base para a repercussão nos benefícios do PBF do mês seguinte.

Por exemplo: A data limite para evitar o cancelamento dos benefícios das famílias do grupo de **fevereiro é 16 de outubro de 2020**. Ou seja, a família que fizer a atualização no dia **19 de outubro** terá o benefício do PBF cancelado em **novembro de 2020**. Neste caso, a gestão municipal deve reverter o cancelamento do benefício a partir de **16 de novembro de 2020**, de acordo com o item 4 do Calendário Operacional, se a nova situação cadastral da família estiver de acordo com as regras do PBF.

6. LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DA AÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2020

A listagem das famílias será disponibilizada mensalmente no SigPBF, no endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>.

A listagem possui as seguintes informações:

- Em qual processo a família está inserida: Revisão Cadastral (REV) ou Averiguação Cadastral (AVE);
- Em qual grupo a família está inserida;
- O critério de inconsistência apresentada pelo registro da família inserida em Averiguação Cadastral (3MESC ou 1/2SM);
- As informações cadastrais de cada família, como Código Familiar, data da última atualização cadastral, renda *per capita*, nome e Número de Identificação Social (NIS) e CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF), endereço e telefone de contato, entre outras;
- O nome, NIS e CPF da(s) pessoa(s) identificada(s) com renda divergente, no caso das famílias em Averiguação Cadastral;
- O tipo de inconsistência para cada pessoa em Averiguação Cadastral, sendo possíveis os seguintes indícios: a) Renda de trabalho; b) Renda de benefício ou BPC pago pelo INSS (estão sendo considerados benefícios permanentes como aposentadoria, pensão vitalícia, pensão por morte ou BPC);
- Se a família é beneficiária do PBF, TSEE e/ou BPC;
- As datas para evitar as repercussões para cada programa e a exclusão lógica por família; e
- A situação do cadastro da família em relação aos processos de Averiguação e Revisão Cadastral.

Para as famílias em Averiguação Cadastral, a listagem contém o nome de todas as pessoas da família identificadas com inconsistências cadastrais. Por isso, em um mesmo grupo, pode haver na lista mais de uma linha com o mesmo Código Familiar, pois será uma linha para cada pessoa da família com alguma divergência de renda.

Além disso, entre grupos diferentes, pode haver **mais de uma ocorrência de um mesmo Código Familiar**. Isto pode acontecer porque as famílias podem ser incluídas em diferentes grupos da Averiguação Cadastral ao longo do ano e também estar, ao mesmo tempo, em Revisão Cadastral.

Para cada família da lista do SigPBF haverá também a indicação da **SITUAÇÃO** do cadastro. Nessa coluna, os cadastros que já tiverem sido tratados, conforme definido na **Seção 3** desta Instrução Operacional, estarão com a marcação **REGULARIZADO**.

As famílias que ainda precisam atualizar seus cadastros estarão com a situação **PENDENTE**. São essas famílias que vão necessitar da ação do município para evitar as repercussões nos benefícios ou a exclusão lógica.

As famílias que tenham cadastros excluídos terão a situação **EXCLUÍDO**.

6.1. Procedimentos para obtenção dos arquivos

Após acessar o SigPBF, o usuário municipal deverá clicar no menu "Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos":



Após acessar a área de Upload/Download de Arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2020:



Em seguida, deverá localizar o arquivo cujo nome possui o seguinte padrão: "UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_AtualizacaoCadastral2020_MÊS2020.csv". A referência ao mês contida no nome do arquivo será mensalmente atualizada.

The screenshot shows the SIGPBF (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família) interface. At the top, there's a header with the logo of the Ministério do Desenvolvimento Social and the date 'Brasília, 17 de Fevereiro de 2020'. Below this is a navigation menu with options like 'Administrativo', 'Estados e Municípios', 'Gestão de Cadastro', etc. The main content area is titled 'Pesquisar Arquivo na Pasta - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2020'. It features a search form with fields for 'Arquivo' and 'Órgão', and a 'pesquisar' button. Below the search form, there's a table with the following columns: 'Órgão', 'Tipo', 'Nome', 'Descrição', 'Data', and 'Ações'. A red box highlights the search form and the table header, and a red arrow points to the table.

A gestão municipal deve salvar uma cópia desta listagem, clicando no ícone de *download* do arquivo. A listagem de famílias está em formato "CSV". Este arquivo contém as seguintes informações (*layout*):

Quadro 5 – *Layout*

Nº	COLUNA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	CO_IBGE	Código do IBGE do município.	
B	NO_MUNIC	Nome do município.	
C	IN_PROCESSO	Indica se a família está inserida no processo de Averiguação (AVE) ou de Revisão Cadastral (REV)	AVE REV
D	IN_GRUPO	Indica em qual grupo a família se encontra.	REV/20 FEV/20 MAR/20 ABR/20 MAI/20 JUN/20 JUL/20 AGO/20 SET/20 OUT/20 NOV/20 DEZ/20
E	DT_REFERÊNCIA	Data de referência para tratar a inconsistência do registro. A família deve atualizar seus dados após a data de referência do grupo da Averiguação Cadastral, no formato DD/MM/AAAA.	Consultar arquivo no SigPBF.
F	IN_INCONSISTÊNCIA	Cadastrados com pessoas que apresentam divergências cadastrais no cruzamento do Cadastro Único com outros registros administrativos do Governo Federal, por três meses consecutivos. Cadastrados com divergência que indique que a renda familiar <i>per capita</i> ultrapassa ½ (meio) salário mínimo.	3MESC 1/2SM
G	CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar.	
H	NO_PESSOA_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RF).	
I	NU_NIS_PESSOA_RF	Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
J	NU_CPF_PESSOA_RF	CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
K	DT_ATUALIZACAO_FAM	Data da última atualização cadastral da família, no formato DD/MM/AAAA.	
L	VL_RENDA_MEDIA_FAM	Valor da renda <i>per capita</i> da família registrada no Cadastro Único, com os centavos separados por vírgula no formato NNNN,NN.	
M	NO_LOCALIDADE_FAM	Nome da localidade.	
N	NO_TIP_LOGRADOURO_FAM	Tipo de logradouro.	
O	NU_TIT_LOGRADOURO_FAM	Título do logradouro.	
P	NO_LOGRADOURO_FAM	Nome do logradouro.	Estes campos contêm o endereço da família e as referências para localizá-lo.
Q	NU_LOGRADOURO_FAM	Número do endereço.	
R	DS_COMPLEMENTO_FAM	Complemento do número do endereço.	
S	DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM	Complemento adicional do endereço.	
T	NU_CEP_LOGRADOURO_FAM	CEP do endereço, formato 99999999.	
U	CO_UTL_FAM	Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN.	
V	NO_UTL_FAM	Nome da Unidade Territorial Local (UTL).	
W	DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM	Referência para localização do endereço	

X	CO_LOCAL_DOMIC_FAM	Características do local onde está situado o domicílio.	URBANAS RURALS
Y	NU_DDD_CONTATO_1	Número de DDD do 1º telefone de contato da família.	
Z	NU_TEL_CONTATO_1	Número do 1º telefone de contato da família.	
AA	NU_DDD_CONTATO_2	Número do DDD do 2º telefone de contato da família.	
AB	NU_TEL_CONTATO_2	Número do 2º telefone de contato da família.	
AC	DS_EMAIL_FAM	E-mail de contato da família.	
AD	IN_SIT_RUA	Indica se a família tem algum membro em situação de rua. Essa marcação será atualizada mensalmente.	S (SIM) N (NÃO)
AE	NO_PESSOA_INCONSISTENTE	Indica o nome da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AF	NU_NIS_PESSOA_INCONSISTENTE	NIS da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AG	NU_CPF_PESSOA_INCONSISTENTE	CPF da pessoa da família com informações inconsistentes no processo de Averiguação Cadastral. Caso haja mais de uma pessoa na família com inconsistência cadastral, as demais pessoas serão listadas nas linhas abaixo. No processo de Revisão Cadastral este campo estará em branco.	
AH	IN_RENDA_TRAB	Indica se foi identificada renda de trabalho divergente para a pessoa, com base nos registros do CNIS. No processo de Revisão Cadastral este campo está em branco.	S (SIM) N (NÃO)
AI	IN_RENDA_BENEF_INSS	Indica se foi identificado recebimento de benefício previdenciário ou BPC para a pessoa, com base nos registros da Folha de Pagamentos do INSS	S (SIM) N (NÃO)
		constante no CNIS. No processo de Revisão Cadastral este campo está em branco.	
AJ	DT_LIMITE_BLOQPBF	Data limite para evitar o bloqueio dos benefícios do PBF. Este campo se aplica para as famílias PBF que fazem parte da: - Revisão Cadastral; - Averiguação Cadastral que apresentam divergências cadastrais por três meses consecutivos (Inconsistência 3MESC). As demais famílias da AVE sofrerão o cancelamento imediato. Último dia para realizar a atualização cadastral e evitar o bloqueio do PBF, em formato DD/MM/AAAA.	REV/20: DEZ/2020 FEV/20: 16/10/2020 MAR/20: 15/05/2020 ABR/20: 12/06/2020 MAI/20: 10/07/2020 JUN/20: 14/08/2020 JUL/20: 11/09/2020 AGO/20: 16/10/2020 SET/20: 13/11/2020 OUT/20: data ainda não disponível NOV/20: data ainda não disponível DEZ/20: data ainda não disponível

AK	DT_LIMITE_CANCELA	Data limite para evitar o cancelamento dos benefícios do PBF. Este campo se aplica para as famílias beneficiárias: - do PBF e da TSEE que fazem parte da Revisão Cadastral; e - do PBF da Averiguação Cadastral que apresentam divergências cadastrais por três meses consecutivos (Inconsistência 3MESC). As demais famílias da AVE beneficiárias do PBF ou da TSEE sofrerão o cancelamento imediato. Último dia para realizar a atualização cadastral e evitar o cancelamento do PBF, em formato DD/MM/AAAA.	REV/20: data ainda não disponível FEV/20: 16/10/2020 MAR/20: 10/07/2020 ABR/20: 14/08/2020 MAI/20: 11/09/2020 JUN/20: 16/10/2020 JUL/20: 13/11/2020 AGO/20: data ainda não disponível SET/20: data ainda não disponível OUT/20: data ainda não disponível NOV/20: data ainda não disponível DEZ/20: data ainda não disponível
AL	DT_LIMITE_EXCLUSAO	Data limite para evitar a exclusão lógica do cadastro. Este campo se aplica para todas as famílias da Averiguação Cadastral.	FEV/20: 06/2021 JUL/20 A DEZ/20: 12/2021
AM	IN_PBF	Indica se a família é beneficiária do PBF no mês de referência do arquivo. Essa marcação será atualizada mensalmente.	S (SIM) N (NÃO)
AN	IN_TSEE	Indica se a família é beneficiária da TSEE com a referência fixa em dezembro/2019.	S (SIM) N (NÃO)
AO	IN_BPC	Indica se a família é beneficiária do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente.	S (SIM) N (NÃO)
AP	IN_BPC_IDOSO	Indica se a família possui IDOSO beneficiário do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente.	S (SIM) N (NÃO)
AQ	IN_BPC_PCD	Indicação se a família possui pessoa com deficiência beneficiária do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente.	S (SIM) N (NÃO)
AR	IN_FAM_TRANSFERIDA	Indica se a família veio transferida de outro município no último mês. Essa marcação será atualizada mensalmente.	S (SIM) N (NÃO)
AS	IN_SITUACAO	Indica se o cadastro está: REGULARIZADO : foi atualizado pelo município no âmbito dos processos de Averiguação ou Revisão Cadastral 2020, ou deixou de apresentar inconsistências no caso do público de Averiguação Cadastral; PENDENTE : o município precisa atualizar o cadastro da família para evitar a repercussão no pagamento dos benefícios, ou a exclusão lógica; ou EXCLUIDO : cadastro excluído. Não necessita mais de tratamento por parte da gestão municipal. Essa marcação será atualizada mensalmente.	REGULARIZADO PENDENTE EXCLUIDO

Para auxiliar o planejamento das atividades, a gestão municipal pode abrir o arquivo "CSV" diretamente no excel ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados, conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, como: processo e grupo em que a família está inserida, programa social que atende a família, datas limites, localidades do município, dígito final do NIS do Responsáveis pela Unidade Familiar; dentre outros.

7. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF incluídas na Ação de Atualização Cadastral 2020 será feita por meio de mensagens no extrato de pagamento do benefício, sem prejuízo de outras formas de comunicação a serem analisadas pela Senarc.

As demais famílias serão comunicadas por meio de cartas, sendo priorizadas aquelas com beneficiários do BPC ou que recebem TSEE. As cartas serão encaminhadas de maneira escalonada mediante disponibilidade orçamentária do Ministério da Cidadania. Os prazos que constarão nas cartas para famílias incluídas em Averiguação Cadastral se referirão às datas previstas de exclusão lógica (Anexo I).

Serão disponibilizadas também mensagens para todas as famílias no aplicativo Meu CadÚnico – Consulta Cidadão. Para ter acesso à essas mensagens, a família precisa instalar o aplicativo no celular e consultar seus dados, informando: nome completo, data de nascimento, nome completo da mãe e estado onde a família se cadastrou. Os dados devem ser exatamente iguais aos que foram inseridos no Cadastro Único. Para que a consulta possa ser realizada, a família deve ter se cadastrado há pelo menos 45 dias.

Para conhecer as cartas que serão encaminhadas às famílias e as mensagens de extrato previstas para o público do PBF, consulte os **Anexos I e II** desta Instrução Operacional.

É possível que algumas famílias que atualizem os cadastros em um dado mês recebam mensagem ou carta no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir a lista de famílias disponibilizada no SigPBF no mês subsequente, para verificar se houve alteração na situação do cadastro da família.

Se for o caso de uma família que fez nova entrevista para o Cadastro Único, recomenda-se verificar se houve alteração da data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único. Se a data de atualização tiver sido alterada, a situação do cadastro da família no arquivo do SigPBF ficará como **REGULARIZADO**, e as cartas ou mensagens cessarão.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

Para realizar a atualização cadastral, as famílias devem ser orientadas a apresentar a documentação necessária:

- a) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF): o CPF, de preferência, ou Título de Eleitor. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento de identificação aceito pelo Cadastro Único.
- b) Para as demais pessoas da família: o RF deve apresentar pelo menos um dos documentos abaixo para cada componente familiar:
 - CPF, de preferência; ou
 - Certidão de Nascimento; ou
 - Certidão de Casamento; ou
 - Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) – para indígenas que possuem apenas esse documento; ou
 - Carteira de Identidade - Registro Geral de Identificação (RG); ou
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
 - Título de Eleitor.

Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um desses documentos para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro o mais completo possível. O **CPF, quando apresentado, deve sempre** ser registrado.

No caso de **famílias com beneficiários do BPC**, todos os componentes da família devem ter o **CPF** registrado.

Deve-se observar, com atenção, os procedimentos cadastrais corretos no caso de exclusão de pessoas, conforme disciplina o parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 177, de 2011: “Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.”.

A Ficha de Exclusão de Pessoa deve ser assinada pelo RF e arquivada por cinco anos junto ao formulário da família. É importante esclarecer ao RF que um componente da família poderá ser excluído apenas em caso de óbito, caso não more mais no mesmo domicílio ou não compartilhe mais renda ou despesas com a família.

A exclusão de uma pessoa por estar trabalhando ou recebendo um benefício, sem a observância do conceito de família do Cadastro Único, poderá ser considerada uma irregularidade. Se constatada má-fé do RF, a família poderá ser excluída do Cadastro Único, ser obrigada a restituir valores recebidos indevidamente de benefícios e responder a processo cível e criminal.

Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF que assine termo específico, por meio do qual assume a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No **Anexo III** desta Instrução Operacional consta sugestão de modelo deste termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante cinco anos.

Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 177, de 16 de junho de 2011; e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre a operacionalização do Cadastro Único. Toda a legislação deve ser de conhecimento da gestão municipal, para a garantia de um atendimento correto e de qualidade às famílias.

ATENÇÃO

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista presencial com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- No caso de famílias que recebem salários ou benefícios no valor de um salário mínimo, ao realizar a entrevista com a família, observe sempre se o valor está atualizado, considerando os reajustes realizados anualmente.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive cônjuges, jovens com mais de 18 anos, idosos, e pessoas com deficiência, desde que residam no mesmo domicílio e dividam renda ou despesa com os demais.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família.
- Recomenda-se que RFs idosos e pessoas com deficiência que recebam BPC sejam atendidos com entrevista em domicílio, pois podem sofrer de dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único, antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios ou a exclusão lógica.
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único, após finalizar a inserção das informações.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério da Cidadania, no telefone **121**. O serviço é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; de 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

Está disponível, também, o canal de *chat* para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único. O novo canal de comunicação encontra-se na página do Fale com o Ministério da Cidadania (<http://www.cidadania.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/fale-conosco>), com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de dar agilidade nas respostas das demandas. Para acesso direto, clique no *link*: <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>

Para mais informações sobre o atendimento prestado pelo Ministério da Cidadania ou pela CAIXA, consulte o Bolsa Família Informa nº 599, de 22 de março de 2018.

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no *site* do Ministério da Cidadania (<https://cidadania.gov.br/>).

TIAGO FALCÃO

Secretário Nacional de Renda de Cidadania

MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA

Secretário de Avaliação e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, Secretário(a) de Avaliação e Gestão da Informação**, em 20/03/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 20/03/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7207538** e o código CRC **7504FD4F**.